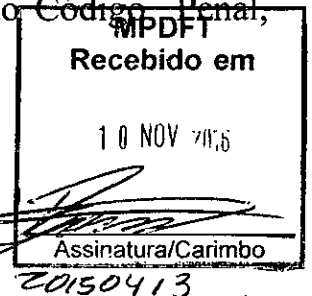


EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

VALDELICE TEODORO, brasileira, Técnica em Radiologia, separada judicialmente, portadora da cédula de identidade RG nº 3.532.339-2 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 35708263920; **HAROLDO FELIX DA SILVA**, brasileiro, Técnico em Radiologia, portador da cédula de identidade RG nº 2.203.699 - SSP-RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 20622520725; **ABELARDO RAIMUNDO DE SOUZA**, brasileiro, Tecnólogo em Radiologia, portador da cédula de identidade RG nº 1.261.190 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob nº 26337215168, todos com endereço profissional em Brasília – DF, no SRTVN – 701 – bloco “P” – salas 2060/2061 – Edifício Brasília Radio Center – CEP. 70719-900, vêm respeitosamente, perante V.Ex.^a, com fundamento nos artigos 4º. e seguintes do Código de Processo Penal c/c 138 do Código Penal, oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL



para a apuração de suposto crime que, em princípio, tem sua **autoria desconhecida**, dependendo para tanto da identificação do seu autor, das providências a serem encetadas em procedimento investigativo pelos motivos a seguir expostos:

Os Representantes exercem as atribuições de, respectivamente, Diretora Presidente, Diretor Secretário e Diretor Tesoureiro de uma autarquia federal, notadamente, o Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (CONTER – doc. 01), que recentemente deflagrou seu processo eleitoral para a composição do novo Corpo de Conselheiros para a administração do órgão, no período compreendido entre 2017/2022, no que, inexoravelmente, resultará em várias discussões acerca dos aspectos que norteiam o processo eleitoral e as regras a ele aplicáveis.

Conforme comprovam os inclusos documentos, os Representantes vêm sistematicamente recebendo mensagens pelo aplicativo *whatsapp*, oriundas de grupos com vários integrantes da categoria profissional, verificando que pessoas, em princípio, não identificadas teriam enviado àqueles grupos no dia 27/08/2016 mensagens nas quais foram feitas as seguintes afirmações, com nítido conteúdo ofensivo a saber:

VEJA A PODRIDÃO NO CONTER

Link: <https://www.wetransfer.com/downloads/422f3ef05cf091f54a33b972496cfe8020160815145820/c98509be5be56d93f1525e2c5cdf00f120160815145820/079dce>

Presidenta do CONTER, Valdelice Teodoro, e sua Diretoria são denunciados pelo Ministério Público Federal por Improbidade Administrativa

O Ministério Público do Rio de Janeiro denunciou a gestão de Valdelice Teodoro sob suspeita de improbidade administrativa. Existe a utilização de recursos da Autarquia Federal de forma abusiva o que causa prejuízos aos cofres públicos.

Entre os denunciados estão Valdelice Teodoro (Presidenta do CONTER), que administra o Conselho Nacional desde 1996 e sua

diretoria, no processo é pedido o afastamento imediato dos réus das suas funções para que o Conselho Nacional volte a funcionar de forma regular em prol dos profissionais da Radiologia.

A atual gestão esconde as irregularidades do CONTER, e a categoria precisa saber o que está acontecendo. A classe dos profissionais das Técnicas Radiológicas está "no mais completo abandono por parte do Conselho Nacional". E esta informação precisa ser divulgada.

A partir do afastamento desta gestão fraudulenta a Profissão e os Profissionais da Radiologia terão a verdadeira proteção do órgão Nacional.

13:10

🔒 As mensagens que você enviar para esta conversa e as ligações agora são protegidas com criptografia de ponta-a-ponta. Toque para mais informações.

Este remetente não está em seus contatos

Posteriormente, mais precisamente no dia 03/11/2016, circulou pelos grupos do aplicativo *whatsapp* novo ataque aos Representantes, dessa vez utilizando-se indevidamente e desvirtuando o contexto de uma manifestação do Ministério Público nos autos da ACP nº 0144386-66.2014.4.02.5101, nos termos seguintes:

Hoje

SAI A LIMINAR QUE INTERDITA O CONTER!

O Poder Judiciário da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, Abriu ação de Número 0144386.66.2014.4.02.5101 (2014.51.01.144386-5) e interdita o CONTER!

Veja Documento que comprova a Interdição!

*5 45

As mensagens que você enviar para esta conversa e as ligações agora são protegidas com criptografia de ponta-a-ponta.

QUADRILHA DESMASCARADA NO CONTER??? 😞 😞 😞

Presidente Valdelice Teodoro E Sua Diretoria, São intimados pelo Ministério Público Federal, no prazo de 15 dias, A apresentar Listagem de pessoas que receberam auxílio de verbas do CONTER nos últimos 19 anos

SEGUNDO O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, O DESVIO DE DINHEIRO NOS

CAIXAS DO CONTER FOI MILIONÁRIO.

Documento na integra.

**#Fora Valdelice.
#Vergonha-X.
#Renovação Já**

15 46

💣💣 *BOMBA NO CONTER*💣💣

😞😞 *ABSURDO*😞😞

Presidente Valdelice Teodoro E Sua Diretoria, São Investigados Pelo Ministério Público Federal Por Desvio De Verbas Nos Últimos 19 Anos.

SEGUNDO O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, O DESVIO DE DINHEIRO NOS CAIXAS DO CONTER FOI MILIONÁRIO.

Documento na integra.

VEJA O NOME DE ALGUNS ENVOLVIDOS:

**Valdelice Teodoro – Diretora Presidente do Conter
Haroldo Félix da Silva – Diretor Secretário do**

Conter
Abelardo Raimundo de Souza – Diretor Tesoureiro do Conter
Antonio Cesar Cavalcanti Junior – Diretor CONTER
Valtenis Aguiar Melo – Diretor CONTER
Antônio Ubirajara Velho Gomes – Diretor CONTER
Fontaine de Araujo Silva – Diretor CONTER
Julio Cesar dos Santos -- Diretor CONTER
Oldemir Lopes Félix – Diretor CONTER

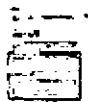
Deixo uma pergunta para você profissional da radiologia, você ainda tem coragem de defender e apoiar essa quadrilha?

#Fora Valdelice.
#Eleições CONTER.
#Cadeia para Quadrilha.

15:47



Mídia 1 >



Silenciar D



Silenciar D

Notificações personalizadas 15:52

Pessoal, mudou o número agora 15:52

É (11) 97789-1928 15:52



Mídia 1 >



Silenciar D

Notificações personalizadas

Criptografia
 As mensagens que você enviar para esta conversa são protegidas com criptografia de ponta-a-ponta.

Status e telefone

+55 45 9905-8608
 Personalizar

Sem dúvida se mostram tais recriminações como violentas, odiosas, inescrupulosas, vazadas em linguagem vulgar, deselegante, afirmando fatos inverídicos e inaceitáveis com a clara intenção de macular a honra e o caráter dos Representantes que, dirigem uma autarquia federal, a qual tem suas contas fiscalizadas e aprovadas pelo Tribunal de Contas da União, sendo certo que todos os atos praticados estão embasados num conjunto de normas, que dão supedâneo legal aos atos da Diretoria Executiva do órgão e de muitos outros órgãos, inclusive de fiscalização do exercício profissional, que se conduzem pelos mesmos princípios.

É importante salientar que o(s) autor(es) das mensagens, a ser identificado no curso das apurações, sem qualquer fundamento está imbuído de dolo de dano, posto que agiu com nítido e claro interesse de macular a reputação dos Representantes posto que busca, fora das regras normais e civilizadas, causar um dano à honra subjetiva dos mesmos e, de forma absolutamente escusa e covarde, imputar aos mesmo a odiosa pecha de administradores ímprobos ao ponto de vulnerar a honra dos mesmo frente aos profissionais das técnicas radiológicas, fiscalizados pelo SISTEMA CONTER/CRTR's, também, buscando desmoralizar a atuação do órgão frente aos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em Radiologia.

É importante transcrever o “caput” do artigo 138, do Código Penal Brasileiro, a saber:

“Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:”

É nítido o entendimento, prestigiado pela jurisprudência de que a honra subjetiva da pessoa, constitui o sentimento próprio a respeito dos atributos físicos e morais e intelectuais de cada uma, sendo certo que os Representantes são gestores, pessoas probas que administram um órgão público, cujas contas vêm sendo reiteradamente aprovadas pelos órgãos fiscalizadores, fazendo por merecer uma imagem respeitável em todo o País, perante os profissionais das Técnicas Radiológicas e os apodos lançados contra os Representantes via *whatsapp*, onde a informação chega em curto espaço de tempo a milhares de pessoas, se mostra numa tentativa de desmoralizá-los e de ferir-lhes a dignidade como cidadãos e como profissionais das Técnicas Radiológicas, notadamente quando eles nunca, em processos eleitorais anteriores, deram azo à qualquer hipótese de retaliação ou vingança.



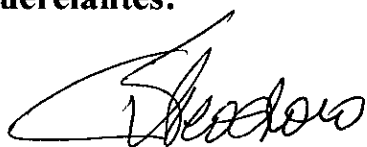
As imputações feitas aos Querelantes, atribuindo-lhes de forma oblíqua a pecha de ímprobos (Lei nº 8429/92) e de apropriação indébita (art. 168, CP) são colocações das mais ofensivas, não sendo admissível que, mesmo numa disputa eleitoral, uma das partes que pretensamente detenha o privilégio da verdade, possa sair por aí divulgando mensagens, à sorrelfa, textos onde a calúnia pura e simples se mostra como moldura de opiniões pessoais.

Não restam dúvidas que a conduta do Representado a ser identificado, por intermédio de perícia nos celulares de onde foram recebidos e enviados os textos, que teria por objetivo macular a imagem dos Representantes, por meio de calúnias. Ao se confrontar referida conduta com o disposto no art. 138 do Código Penal, poder-se-ia ver que o delito restaria caracterizado.

Pelo exposto, pedem e esperam os Representantes VALDELICE TEODORO, HAROLDO FELIX DA SILVA e ABELARDO RAIMUNDO DE SOUZA seja a presente representação recebida, determinando-se, ato contínuo, a instauração do regular e devido inquérito para a pronta e imediata identificação do(s) autor(es) das imputações espelhadas nas mensagens em anexo, por intermédio de perícia técnica especializada, para posterior oferecimento de queixa crime, julgamento e condenação do Representado, após sua identificação, pela prática do crime capitulado no artigo 138, do CP.

Nestes termos, p. deferimento.
Brasília, 07 de novembro de 2016.

Querelantes:

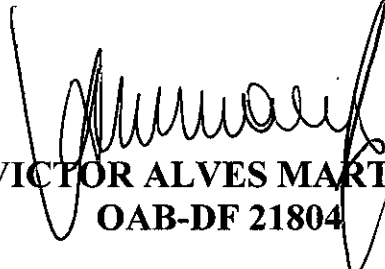


VALDELICE TEODORO



HAROLDO FELIX DA SILVA

ABELARDO RAIMUNDO DE SOUZA



VICTOR ALVES MARTINS
OAB-DF 21804